



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA
Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha,
SOUSA - PB - CEP: 58804-725
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83)
3216-1581



v.1.00

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0805983-04.2023.8.15.0371
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer] Justiça gratuita

EXEQUENTE: JIMMY ABRANTES PEREIRA(008.943.604-00); JOCERLILDO ALVES DO NASCIMENTO(853.753.734-91);
EXECUTADO: EXECUTADO: RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA

Nome: RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA, (83) 98170-2936

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO, S/N, SUPERMERCADO DE ROBSMAR, ZONA RURAL, SANTA CRUZ - PB - CEP: 58824-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). VINICIUS SILVA COELHO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Sousa, manda ao Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, **proceda a constatação de bens com pronta penhora e avaliação daqueles encontrados na residência do(a) executado(a): RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA(100.271.404-40), no valor de R\$ 2.678,19 (dois mil seiscientos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, no endereço acima referido (Art. 831 e 845 do CPC), lavrando-se o respectivo auto ou termo e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada, observando-se os arts. 829, 838, 839 e 841 do CPC.

Fica deferida já a penhora: de televisores, salvo um de menor valor, aparelhos de som, computadores, salvo um de menor valor, bens decorativos da residência e de qualquer tipo, faqueiros não utilizados no dia a dia, vídeo-games quaisquer, micro-ondas, máquina de lavar louça e outros congêneres.

Declaro, de antemão, impenhoráveis, a cama em que dorme o(a) executado(a) e sua prole, um fogão e uma geladeira.

Autorizo a penhora de celular do(a) executado(a), se de alto valor e marca bem conceituado(a) no mercado, retirando-se o chip com imediata devolução à requerida.

Para computadores e celulares, os aparelhos, desligados, devem ser depositados em cartório para formatação antes da entrega em mãos do(a) exequente.

Para os outros, tratando-se de bens móveis, e sem depositário judicial na Comarca, deverão ser imediatamente removidos para as mãos do exequente, que tem a obrigação de se apresentar ao Oficial de Justiça para tanto.

Isto se deve ao fato de que em todos os casos de penhora de bens móveis sem remoção, a alienação posterior ter se mostrado absolutamente impossível pelo perdimento, extravio ou deterioração da res no tempo.

No ato da constrição, o(a) devedor(a) deve ser intimado(a) da penhora, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos.

SOUSA-PB, em 13 de maio de 2025



De ordem, MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO DE EXECUÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX
PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: **MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES**

13/05/2025 10:53:26

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **112454441**



25051310532596100000105533507





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA

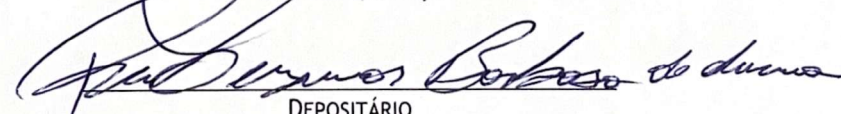
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 29 dias do mês de MAIO de 2025, nesta Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do(a) MM. Juiz(íza) de Direito da JUIZADO ESPECIAL MISTO, e extraído dos autos da Ação de EXECUÇÃO, Processo nº 0805983-04.2023.815.0371, que promove JIMLY ABRANTES PEREIRA E OUTRO contra RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA, dirigi-me ao endereço indicado, e sendo ali, com observância das cautelas e prescrições legais, procedi a PENHORA do(s) seguinte bem(ns):

01(UM) AR-CONDICIONADO SPLIT ELECTROLUX ECOTURBO, 22.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

A seguir, nomeei depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s), o(a) Sr(a). RUBENSMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF n. 041.902.904-40, telefone (83) 98103-0302, residente na DISTRITO DE SÃO PEDRO, SANTA CRUZ - PB, que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(íza) do feito, sob as penas da Lei. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositário.


Eligidério Gadelha de Lima
OFICIAL DE JUSTIÇA


DEPOSITÁRIO



